



PROCESSO N.º : 2022001128  
INTERESSADO : DEPUTADO CLÁUDIO MEIRELLES  
ASSUNTO : Dispõe sobre a destinação do lodo proveniente do tratamento de esgoto no Estado de Goiás e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Em análise, o projeto de lei n. 61, de 16 de março de 2022, de autoria do Deputado Cláudio Meireles, que dispõe sobre a destinação do lodo proveniente do tratamento de esgoto do Estado de Goiás e dá outras providências.

Tramitando pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, o projeto recebeu um substitutivo do eminente Deputado Delegado Humberto Teófilo, com vistas ao aperfeiçoamento da matéria no aspecto redacional e de técnica legislativa (fls. 09 e 10).

Uma vez adotado o substitutivo, a CCJR opinou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição, cumprindo a esta relatoria avaliar a proposta quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, passamos a fazê-lo.

De acordo com o projeto em tela, as Estações de Tratamento de Esgoto ficam obrigadas a viabilizar a destinação sustentável de lodo proveniente do processo de tratamento de esgoto. E entre as destinações sustentáveis, deve ser priorizado o reaproveitamento para a produção de adubo, seguindo-se os parâmetros sanitários e ambientais para a devida transformação do lodo em composto orgânico.

De acordo com a Lei nº 21.028, de 22 de junho de 2021, que alterou a Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, a SANEAGO (Saneamento de Goiás S/A), atuará como prestadora de serviço público de saneamento básico, preferencialmente, por meio de concessão e/ou gestão associada, em sistemas públicos ou privados, e lhe cumprirá, dentre outras coisas, realizar obras, operar e praticar a exploração de serviços de esgotamento sanitário.



Com a alteração da Lei nº 6.680/1967 houve uma adequação da legislação estadual à Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que instituiu o Novo Marco Legal do Saneamento Básico. Um dos pontos do Novo Marco Legal do Saneamento Básico é a participação mais ativa da iniciativa privada nas licitações do setor.

Desse modo, o projeto em tela visa complementar a Lei nº 21.028/2021, estabelecendo que as estações de tratamento viabilizem a destinação sustentável do lodo proveniente do processo de tratamento do esgoto.

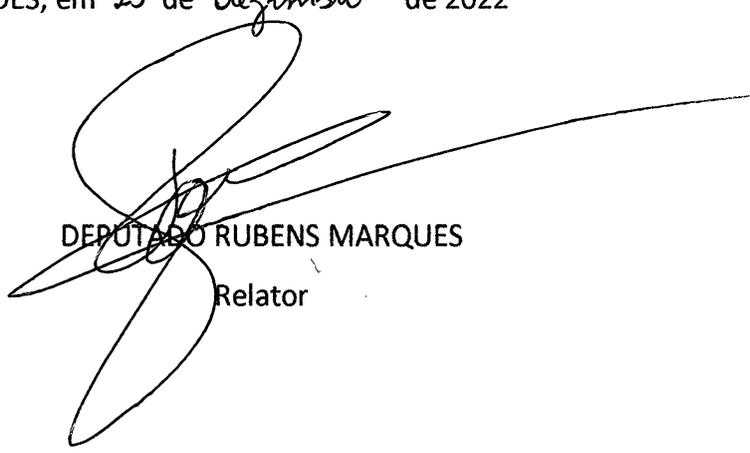
O Lodo de esgoto é um resíduo rico em matéria orgânica gerado durante o tratamento das águas residuárias nas Estações de Tratamento de Esgotos. Biossólido é o nome dado ao lodo de esgoto, tratado ou processado, com características que permitam sua reciclagem de maneira racional e ambientalmente segura.

A principal forma de reciclagem de biossólidos é o seu uso como condicionador de solos agrícolas. Entretanto, a possível presença de poluentes como metais pesados, patógenos e compostos orgânicos persistentes são fatores que podem provocar impactos ambientais negativos. Desta forma, é preciso a correta destinação do lodo para a eliminação desses metais e do excesso de microrganismos para ser utilizado como adubo.

Destarte, além de ser uma medida de sustentabilidade ao meio ambiente, a correta destinação do lodo proveniente do tratamento de esgoto viabiliza também a atividade econômica de produção de fertilizantes e adubos.

Diante do exposto, somos pela aprovação da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de dezembro de 2022

  
DEPUTADO RUBENS MARQUES

Relator